



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 289/2010



**EMENTA:** Institui no âmbito do município do Brejo da Madre de Deus-PE O PROGRAMA "BOLSA RENDA AGRICULTURA" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições previstas no artigo 68, da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Bolsa Renda Agricultura" destinado à concessão de auxílio financeiro a núcleos familiares de agricultores carentes deste município.

**Parágrafo Primeiro.** O objetivo do Programa criado no caput deste artigo é a fixação do homem do campo ao seu ambiente natural de trabalho.

**Art. 2º** O auxílio financeiro de que trata o Programa ora instituído será de R\$ 50,00(cinqüenta reais) mensais, reajustado anualmente através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Para se habilitar aos benefícios do Programa as famílias serão cadastradas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme instruções a serem editadas em forma de Decreto.

**Art. 4º** O "Programa Bolsa Renda Agricultura" será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento em vigor, créditos adicionais em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados ao financiamento do Programa de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior são obtidos de acordo com o que dispõe o parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 196

**Art. 7º.** O Programa será implantado gradualmente segundo a capacidade financeira do Município.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do Programa



**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 9.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2010.

  
**José Edson de Sousa**  
Prefeito